

**ANEXO II DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO  
RELAÇÃO DE MEDIDAS MITIGATÓRIAS**

**DO IMPACTO NEGATIVO REFERENTES AOS USOS DESCRITOS NO ARTIGO 9º, § 4º  
DA LEI DE ZONEAMENTO**

- (a) Os níveis de ruído emitidos pela atividade deverão atender ao disposto em legislação vigente;
- (b) No caso de emissão de ruídos, fora dos limites da propriedade, deverá ser executado o projeto de isolamento acústico do estabelecimento, segundo normas técnicas da ABNT;
- (c) Caso houver equipamentos que produzam “choque” ou vibração, estes deverão ser assentados em bases próprias e adequadas, a fim de evitar incômodos à vizinhança;
- (d) Os motores de refrigeração (câmara fria; freezer. etc.) deverão ser providos de isolamento acústico;
- (e) As operações mais ruidosas deverão ser realizadas o mais distante possível das edificações e/ou lotes vizinhos e em local confinado, obedecidas as normas legais de construção; iluminação e ventilação do município;
- (f) Caso houver operações de solda, estas deverão ser realizadas em local adequado, a fim de impedir que o luzimento provocado por tal atividade afete os setores vizinhos;
- (g) As instalações de lavagem (inclusive pulverizações) de veículos, deverão ser realizadas em compartimento fechado;
- (h) Os despejos de óleos; graxas e gorduras deverão passar por sistema de retenção, antes de serem lançados em rede pública e/ou corpo d’água;
- (i) A atividade não poderá emitir material particulado, fora dos limites da propriedade;
- (j) O processo de pintura por aspersão deverá ser realizado em compartimento próprio, fechado, provido de sistema de ventilação local exaustora com filtro (“cabine de pintura”);
- (k) Fica proibida a emissão de odores, fora dos limites da propriedade;
- (l) Os resíduos sólidos gerados pela atividade deverão ter destino adequado, sendo vedado disporlos a céu aberto ou incinerá-los;
- (m) A atividade deverá ser licenciada pelo órgão estadual de saneamento ambiental (Cetesb);
- (n) No caso de haver fornos a lenha, estes deverão ser providos de sistemas de “cata-fuligem” instalados nas chaminés;
- (o) Autorização por parte do órgão competente do Ministério do Exército;
- (p) O número de vagas será determinado através de análise específica do Setor competente da Prefeitura.
- (q) Pátio de carga e descarga de caminhões e acessos de veículos serão determinados através de análise específica do Setor competente da Prefeitura.
- (r) Apresentar projeto que viabilize o empreendimento eliminando o impacto negativo.